JUSTIFICATIVA

Processo nº: 119 / 2026
Modalidade: Inexigibilidade nº 18/2026

Analisando os documentos juntados ao presente procedimento, onde o Agente de Contratação e Equipe de Apoio opinaram pela inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel (aluguel social) situado na Rua Nogueira de Sá, nº 81, Casa A, Centro, Piumhi/MG realmente fica demonstrada a aplicação do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em seu inciso V, estabelece que é dispensável a licitação: para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e que demonstrem a singularidade do imóvel locado pela Administração, e que evidencie vantagem para ela.

Na verdade, o referido imóvel atende as finalidades precípuas da Administração, haja vista que atende a finalidade para qual se destina.

Por outro lado, justificou a Secretária Municipal de Assistência Social que o imóvel a ser locado possui instalações e dimensões adequadas ao fim a que se destina, pugnando pela dispensa do chamamento público, nos termos do art. 20, II da IN SEGES/ME nº103/2022

Por final, tem-se que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme avaliação realizada por Comissão Especial, designada, por meio de Decreto, para tal desiderato.

Conforme ensina Marçal Justen Filho, *"a contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado"*.

Assim, diante dos pareceres do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, percebe-se que há a necessidade de imóvel adequado para atender a necessidade supramencionada, principalmente porque o Município não dispõe de imóveis destinados a finalidade de moradia temporária para família em situação de risco e vulnerabilidade sociais.

Além do mais, o preço do aluguel, conforme já apurado está compatível com o mercado, o que, reunido àqueles requisitos, satisfaz ao interesse público.

Por todo o exposto, fica assim justificada a locação do imóvel em análise, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que o preço da locação não seja superior ao da avaliação; devendo ser lavrado respectivo Contrato Administrativo, com observância do que dispõe no § 2º artigo 89, da Lei 14.133/2021 e demais disposições desta norma legal.

Piumhi, 07 de Outubro de 2.026.

Dr. Paulo Cesar Vaz
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
Art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021

Processo nº: 119 / 2026
Modalidade: Inexigibilidade nº 18/2026
Objeto: Locação de imóvel (aluguel social) para atender a demanda do usuário do SUAS, Sr. Mülher Alex Silva, e de seu núcleo familiar, nos termos do Benefício Eventual na modalidade Auxílio Aluguel Social, em estrito cumprimento às diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei Federal nº 8.742/1993) e do Ofício nº 926/2026-CREAS.

Diante do que dos autos consta sobre a contratação direta com inexigibilidade de licitação, amparada no inciso V do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei 14.133/2021, o ato de Declaração de Inexigibilidade, exarado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, caracterizada pelo Art. 74 inciso V da citada Lei para efeito legal, autorizando a locação de imóvel para abrigo de família em situação de vulnerabilidade social, no valor global de: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

O imóvel em questão é constituído de uma residência de propriedade do Sr. Cândido Coelho de Santa Cruz Júnior.

E, estando todo processo de licitação por inexigibilidade nos moldes legais, determino ainda que seja dada a devida publicidade no contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 11 do Decreto Municipal n. 5.321/2023.

Piumhi, 09 de Outubro de 2.026

PAULO CESAR VAZ:01336953101
Assinado de forma digital por PAULO CESAR VAZ:01336953101
Dados: 2026.10.13 08:44:07 -03'00'

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal